



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 012/2021-FUNCEL

Pregão Eletrônico: 005/2021-SRP

Ata de Registro de preço: N° 20217412

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para aquisição de lanches e refeições prontas visando atender as necessidades diárias da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, nomeada através da portaria de N° 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n° 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **processo n° 012/2021- Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para aquisição de lanches e refeições prontas, para atender a da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás-PA.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório n° 012/2021-FUNCEL com todos os documentos acostados, bem como a Solicitações de contratação (fls. 630-632); Despacho para bloqueio orçamentário 2021 (fls. 633); Nota Pré-empenho (fls. 634-635); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 636); Termo de Autorização (fls.637); Certidões de regularidade fiscais e trabalhistas da empresa CABANAS RESTAURANTE EIRELI (fls.638-643); Certidões de regularidade fiscais e trabalhistas da empresa E V SILVA RESTAURANTE EIRELI (fls. 644-649); Contrato n° 20219539 (fls. 650-657); Contrato n° 20219540 (fls. 658-665); Portaria de nomeação do Fiscal de Contrato da FUNCEL E Termo de Responsabilidade em nome da Sra.



NELCILENE BARBOSA DIAS (fls. 666-667); Despacho para o Controle Interno (fls. 668).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ANÁLISE:

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora as empresas: CABANAS RESTAURANTE EIRELI, E V SILVA RESTAURANTE EIRELI e a empresa F S TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Sendo



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20217412 com validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, tendo seu extrato devidamente publicado.

A contratação fora formalizada através dos contratos de Nº 20219539 com a empresa CABANAS RESTAURANTE EIRELI com data de assinatura no dia 01 de outubro de 2021, com validade até dia 31 de dezembro de 2021. E o contrato de Nº 20219540 com a empresa E V SILVA RESTAURANTE EIRELI com data de assinatura no dia 01 de outubro de 2021, com validade até dia 31 de dezembro de 2021, seus extratos deverão ser publicados.

Em tempo, esta controladoria tem algumas recomendações: 1) Que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação. 2) Juntar ao processo as consultas de autenticidade das certidões. 3) Falta a convocação para assinatura dos contratos nº 20219539 e 20219540. Recomendações estas, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

FRENTE O EXPOSTO, em observação as recomendações supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

11 de outubro de 2021, Canaã dos Carajás-PA.

Taís Leite Carvalho

Taís Leite Carvalho

Controle Interno Da FUNCEL

Port. 044/2021-FUNCEL